

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues B. Manso*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

### Anúncio n.º 4570-SR/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 616/03.3PBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Maurício Pita Ornelas, filho de Manuel Ornelas e de Leonor Pita de Ornelas, natural de Funchal, Santa Maria Maior, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1969, solteiro, com a profissão de jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 98830872, com domicílio no Edifício Mãe de Deus, 2.º-K, sítio da Mãe de Deus, 9125-101 Caniço, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Fernandes*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 4570-SS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Manuel Miranda, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1698/92.7TBVFR (anterior n.º 196/92 do 1.º Juízo), pendente neste Tribunal contra o arguido Albano Leite dos Santos, filho de Rufino Henriques dos Santos e de Rosaria da Conceição Leite, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 6241021, com domicílio na Rua República da Argentina, 10 A, 51, Cep 11065-030 Santos, São Paulo, Brasil, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 1991 por despacho de 21 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 4570-ST/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),

n.º 537/03.0PAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva, filho de António da Silva, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, Viana do Castelo, nascido em 13 de Outubro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12872977, com domicílio em São Roque de Barros, 3, Santa Maria Maior, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Escrivã-Adjunta, *Olga Reis Capela*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

### Anúncio n.º 4570-SU/2007

O juiz de direito, Dr. António Antunes Gaspar, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 405/03.5TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Carlos Reis Rodrigues, filho de Jacinto Dias Rodrigues e de Noémia de Jesus Reis, natural de Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7466706, com domicílio na Praceta Habijovem, lote 7, 2.º, direito, São Domingos, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Novembro de 2002 por despacho de 15 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio n.º 4570-SV/2007

O juiz de direito, Dr. Miguel Aranda Monteiro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 301/07.7TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Bizarro de Figueiredo, filho de Abel Alves de Figueiredo e de Maria Juvelina da Silva Bizarro, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1936, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 825245, com domicílio na Avenida Abel Alves de Figueiredo, Santa Cristina do Couto, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de insolvência dolosa, previsto e punido pelo artigo 26.º, 28.º, e 227.º, n.º 1, alíneas a) e b.) e n.ºs 2 e 5, do Código Penal, com a redacção dada pela Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e pela alteração introduzida pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, praticado em 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,